



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026

Objeto: credenciamento de entidades privadas da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços especializados em saúde por meio de unidades móveis (mamografia, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, ressonância magnética e atendimentos e procedimentos odontológicos), sob demanda, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), aos municípios consorciados ao CISREC

Hipótese de credenciamento: art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

Valor total estimado: R\$ 132.645.709,25 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

Recebimento dos pedidos: de 15/10/2026 a 16/11/2026

Plataforma: Licitar Digital

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), associação pública de natureza autárquica e interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, 650, Centro, Matozinhos/MG, torna público este edital de chamamento para credenciar entidades interessadas na prestação dos serviços descritos no item 1. O procedimento segue o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, o Decreto CISREC nº 043/2023 e as demais normas citadas neste edital.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de entidades privadas da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços especializados em saúde por meio de unidades móveis. A prestação é sob demanda, de forma complementar ao SUS, aos municípios consorciados ao CISREC, nas condições do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A entidade credenciada fornece a unidade móvel e todos os recursos que a execução exige: profissionais, responsável técnico, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, sistemas, transporte, instalação e manutenção.

1.3. Credenciamento é o cadastro de prestadores aptos que aceitam as condições e os preços fixados pela Administração. Os credenciados podem ser contratados sempre que houver demanda (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O credenciamento não garante contratação, exclusividade nem volume mínimo de serviços. Cada contratação depende da demanda efetiva do município consorciado beneficiário e da existência de recursos orçamentários.

1.5. O objeto está dividido em 5 (cinco) lotes. Os itens, as quantidades estimadas e os preços são os seguintes:

LOTE 1 - MAMOGRAFIA					
Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Mamografia bilateral digital, para rastreamento e/ou diagnóstico	Exame	34.600	142,54	4.931.884,00
Total do Lote 1					4.931.884,00



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 2 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Consulta especializada em ortopedia	Consulta	43.440	222,15	9.650.196,00
2	Consulta especializada em dermatologia	Consulta	29.865	233,50	6.973.477,50
3	Consulta especializada em neurologia	Consulta	24.435	269,16	6.576.924,60
4	Consulta especializada em endocrinologia	Consulta	21.720	254,57	5.529.260,40
5	Consulta especializada em ginecologia	Consulta	21.720	230,29	5.001.898,80
6	Consulta especializada em urologia	Consulta	14.480	252,32	3.653.593,60
7	Consulta especializada em reumatologia	Consulta	13.575	269,16	3.653.847,00
8	Consulta especializada em pneumologia	Consulta	12.670	208,05	2.635.993,50
9	Consulta especializada em proctologia	Consulta	11.765	199,16	2.343.117,40
10	Consulta especializada em nefrologia	Consulta	10.860	204,45	2.220.327,00
11	Consulta especializada em angiologia	Consulta	9.955	252,16	2.510.252,80



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 2 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
12	Consulta especializada em geriatria	Consulta	3.620	201,71	730.190,20
13	Consulta especializada em mastologia	Consulta	2.715	222,62	604.413,30
14	Consulta especializada em otorrinolaringologia	Consulta	5.430	234,54	1.273.552,20
15	Consulta especializada em cardiologia	Consulta	2.172	248,67	540.111,24
Total do Lote 2					53.897.155,54

LOTE 3 - EXAMES DIAGNÓSTICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Ultrassonografia de abdome total	Exame	65.600	218,97	14.364.432,00
2	Ultrassonografia transvaginal (endovaginal)	Exame	10.460	148,61	1.554.460,60
3	Ultrassonografia de vias urinárias	Exame	21.325	152,94	3.261.445,50
4	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	Exame	10.460	151,65	1.586.259,00
5	Ecocardiograma transtorácico	Exame	14.885	214,18	3.188.069,30
6	Densitometria óssea	Exame	3.174	82,90	263.124,60
7	Ultrassonografia de mamas	Exame	4.525	156,32	707.348,00



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 3 - EXAMES DIAGNÓSTICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
8	Ultrassonografia de axilas	Exame	4.525	156,32	707.348,00
9	Ultrassonografia de articulações/partes moles	Exame	54.300	174,93	9.498.699,00
Total do Lote 3					35.131.186,00

LOTE 4 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Ressonância magnética, valor único por exame, qualquer região anatômica	Exame	27.150	427,45	11.605.267,50
2	Contraste para ressonância magnética, vinculado a exame do item 1 no mesmo atendimento	Aplicação	4.073	181,05	737.416,65
Total do Lote 4					12.342.684,15



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
1	Consulta em odontologia/saúde bucal, com procedimentos de finalidade diagnóstica	Consulta	90.118	94,44	8.510.743,92
2	Atividade educativa em saúde bucal	Procedimento	905	82,34	74.517,70
3	Atividade educativa para pais e cuidadores	Procedimento	905	82,34	74.517,70
4	Adequação do meio bucal (por arcada)	Procedimento	905	75,38	68.218,90
5	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	Procedimento	1.376	101,54	139.719,04
6	Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento)	Procedimento	1.282	95,56	122.507,92
7	Aplicação tópica de flúor (por arcada)	Procedimento	14.903	82,39	1.227.858,17
8	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	Procedimento	4.471	106,72	477.145,12
9	Condicionamento em odontologia	Procedimento	905	74,47	67.395,35
10	Controle de biofilme (por sessão)	Procedimento	905	98,34	88.997,70
11	Coroa provisória (por elemento)	Procedimento	905	163,72	148.166,60



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
12	Curativo de demora	Procedimento	5.083	136,15	692.050,45
13	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso independente (por sessão)	Procedimento	905	94,44	85.468,20
14	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso parcialmente dependente (por sessão)	Procedimento	905	101,54	91.893,70
15	Estabelecimento de vínculo com paciente com necessidades especiais (por sessão)	Procedimento	905	171,61	155.307,05
16	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso totalmente dependente (por sessão)	Procedimento	905	171,61	155.307,05
17	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso, com cuidador de paciente idoso ou com cuidador de paciente com necessidades especiais	Procedimento	905	94,44	85.468,20
18	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	Procedimento	905	171,61	155.307,05
19	Exodontia a retalho	Procedimento	3.092	166,50	514.818,00



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
20	Exodontia de dente decíduo	Procedimento	10.860	95,73	1.039.627,80
21	Exodontia de dente permanente	Procedimento	181	145,59	26.351,79
22	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	Procedimento	2.528	155,27	392.522,56
23	Exodontia de raiz residual	Procedimento	97	176,09	17.080,73
24	Frenulotomia labial	Procedimento	102	269,87	27.526,74
25	Frenulotomia lingual	Procedimento	48	280,45	13.461,60
26	Gengivectomia (por sextante)	Procedimento	905	329,70	298.378,50
27	Gengivoplastia (por sextante)	Procedimento	48	212,00	10.176,00
28	Odontossecção/radilectomia/tunelização	Procedimento	905	111,77	101.151,85
29	Orientação de higiene bucal para pais e/ou cuidadores	Procedimento	905	82,34	74.517,70
30	Aplicação de carióstático (1 sessão, duas arcadas)	Procedimento	905	74,47	67.395,35



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
31	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras (por elemento)	Procedimento	21.942	118,83	2.607.367,86
32	Profilaxia e polimento coronário	Procedimento	905	112,84	102.120,20
33	Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	Procedimento	905	163,72	148.166,60
34	Prótese parcial removível com grampos bilateral	Procedimento	905	475,53	430.354,65
35	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	Procedimento	242	233,83	56.586,86
36	Prótese total (por arcada)	Procedimento	905	432,44	391.358,20
37	Radiografia periapical	Exame	905	16,94	15.330,70
38	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	Procedimento	826	430,38	355.493,88
39	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	Procedimento	905	167,83	151.886,15
40	Remoção de trabalhos protéticos (por elemento suporte)	Procedimento	905	92,87	84.047,35
41	Restauração atraumática (por elemento)	Procedimento	1.496	106,49	159.309,04



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
42	Restauração em ionômero de vidro - Classe I - 1 face	Procedimento	1.496	92,50	138.380,00
43	Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 2 faces	Procedimento	640	107,40	68.736,00
44	Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 3 faces	Procedimento	5.027	114,07	573.429,89
45	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe I - 1 face	Procedimento	3.174	127,09	403.383,66
46	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe II - 2 faces	Procedimento	3.174	148,67	471.878,58
47	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe II - 3 faces	Procedimento	2.715	185,92	504.772,80
48	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe II - 4 faces	Procedimento	5.027	197,27	991.676,29
49	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe III	Procedimento	5.027	173,03	869.821,81
50	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe IV	Procedimento	5.491	197,71	1.085.625,61



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
51	Restauração em resina fotopolimerizável - Classe V	Procedimento	905	127,09	115.016,45
52	Restauração temporária/tratamento expectante	Procedimento	905	71,04	64.291,20
53	Retratamento endodôntico de canino e pré-molar birradiculares	Procedimento	905	425,20	384.806,00
54	Retratamento endodôntico de incisivo/canino/pré-molar unirradiculares	Procedimento	905	331,59	300.088,95
55	Sutura de ferida na região bucomaxilofacial	Procedimento	905	123,50	111.767,50
56	Sedação medicamentosa ambulatorial	Procedimento	905	30,30	27.421,50
57	Retratamento endodôntico de molar	Procedimento	196	514,36	100.814,56
58	Tratamento de alveolite	Procedimento	905	95,22	86.174,10
59	Tratamento de fluorose	Procedimento	905	58,07	52.553,35
60	Tratamento endodôntico de canino/pré-molar birradiculares	Procedimento	905	414,75	375.348,75



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

LOTE 5 - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS					
Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
61	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)	Procedimento	120	179,75	21.570,00
62	Tratamento endodôntico de incisivo/canino/pré-molar unirradicular	Procedimento	135	330,25	44.583,75
63	Tratamento endodôntico de molar	Procedimento	72	503,25	36.234,00
64	Ulectomia	Procedimento	72	122,29	8.804,88
Total do Lote 5					26.342.799,56

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 132.645.709,25

1.6. As descrições da tabela resumem cada item. A especificação completa e os requisitos mínimos de estrutura e equipamentos constam do item 2 do Termo de Referência.

1.7. As quantidades foram estimadas a partir das demandas informadas pelos municípios consorciados, conforme a memória de cálculo que consta dos autos. Elas servem ao planejamento e não obrigam a contratação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. As contratações decorrentes deste edital são feitas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), por meio do procedimento auxiliar de credenciamento (arts. 78, I, e 79 da mesma lei). Aplica-se o Decreto CISREC nº 043/2023, que regulamenta a Lei



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC. Como o CISREC não possui regulamento próprio para credenciamento, aplica-se ao procedimento, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A participação da iniciativa privada é complementar ao SUS (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990).

2.3. Este credenciamento adota a contratação paralela e não excludente (art. 79, I): o CISREC mantém vários credenciados ao mesmo tempo. Cada demanda é atendida por um só credenciado, por isso a seleção segue os critérios objetivos do item 10 (art. 79, parágrafo único, II).

3. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1. O CISREC fixou os preços do item 1.5 com base na pesquisa de preços que consta dos autos, pela média aritmética dos valores válidos (arts. 23 e 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021). O interessado não oferece preço. Ao pedir o credenciamento, declara que aceita os valores fixados.

3.2. Os preços incluem todos os custos da execução: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, deslocamento, instalação e operação da unidade móvel, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, manutenção, emissão de laudos e resultados, registros em sistemas, gerenciamento de resíduos, próteses odontológicas, lucro e demais despesas.

3.3. É vedado cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa ou complementação pelos serviços deste credenciamento.

3.4. Os preços podem ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do INPC/IBGE, por apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste vale para todos os credenciados e é publicado na plataforma e no PNCP.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro por fato extraordinário e imprevisível depende de pedido instruído com a prova do fato, do nexos com o custo do serviço e da variação nominal desse custo (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Pode pedir credenciamento a entidade privada da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, que atue no ramo do objeto e atenda às exigências deste edital e do Termo de Referência.

4.2. Não pode participar (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

- a) quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarado inidôneo, enquanto durar a sanção;
- b) quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC ou com agente público que atue na contratação, nem seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- c) quem tenha sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratar adolescentes em situação vedada pela lei trabalhista;
- d) a entidade em falência, liquidação ou dissolução.

4.3. O interessado pode pedir credenciamento em um ou mais lotes. Nos Lotes 2, 3 e 5, o pedido pode abranger só alguns itens ou especialidades. No Lote 4, o pedido abrange os dois itens, porque o contraste só é aplicado em exame do item 1.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido é feito exclusivamente pela plataforma [Licitar Digital], no período indicado no início deste edital. Durante esse período, qualquer interessado pode apresentar pedido, e não há limite de credenciados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O pedido contém:

- a) requerimento de credenciamento (Anexo II), com os lotes e os itens pretendidos;
- b) documentos de habilitação (item 6);
- c) declarações (Anexo III).

5.3. Os documentos devem ser enviados em PDF legível. O agente de contratação pode pedir o original ou fazer diligência para confirmar a autenticidade (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. A data e a hora de envio do pedido completo na plataforma definem a ordem cronológica que forma a fila de rodízio do item 10.4. A juntada de documento complementar por diligência mantém a data e a hora originais. O novo pedido apresentado após indeferimento recebe nova data e hora.

5.5. O interessado deve acompanhar as comunicações enviadas pela plataforma. A falta de acompanhamento não justifica perda de prazo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações; para associação ou fundação, também a ata de eleição da diretoria em exercício;
- b) documento de identidade do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, incluídas as contribuições sociais, e com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III).

6.3. Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e item 8 do Termo de Referência). O interessado apresenta os documentos gerais do item 6.3.1 e os documentos específicos de cada lote pretendido (itens 6.3.2 a 6.3.6).

6.3.1. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às exigências de qualificação técnica, prevalecerão as disposições deste Edital.

6.3.2. Documentos gerais, exigidos para todos os lotes:

- a) registro ou inscrição da entidade no conselho profissional competente: Conselho Regional de Medicina (CRM), para os Lotes 1 a 4, e Conselho Regional de Odontologia (CRO), para o Lote 5;
- b) indicação do responsável técnico, com certidão de regularidade no conselho profissional e prova do vínculo com a entidade, na forma do item 6.3.8;
- c) alvará ou licença sanitária vigente da unidade móvel, expedida pela vigilância sanitária competente. É aceito o protocolo de renovação, desde que acompanhado da licença anterior;
- d) comprovante de cadastro da unidade móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) relação da equipe que executará os serviços, com nome, formação, número de registro no conselho profissional e, para o médico especialista, número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- f) relação da unidade móvel e dos equipamentos, com marca, modelo e número de registro na ANVISA dos equipamentos médicos e odontológicos, que demonstre o atendimento à estrutura mínima do item 2 do Termo de Referência para os itens pretendidos;

g) documento do veículo que compõe a unidade móvel (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV) em nome da entidade ou, se de terceiro, o contrato que garanta sua disponibilidade durante a vigência do credenciamento (locação, comodato ou arrendamento);

h) plano de atendimento e fluxo operacional, com a descrição do acolhimento, da realização dos atendimentos, da emissão e entrega de laudos e resultados, da logística de deslocamento, instalação e manutenção da unidade móvel e do armazenamento seguro de imagens e dados dos usuários.

6.3.3. Lote 1 - Mamografia:

- a) atestado de capacidade técnica que comprove a realização de exames de mamografia em unidade móvel ou itinerante, com emissão de laudo;
- b) indicação do médico responsável pelos laudos, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- c) documentos de proteção radiológica do mamógrafo e da unidade móvel exigidos pela ANVISA e pela vigilância sanitária, inclusive os testes de controle de qualidade do equipamento e a indicação do responsável pela proteção radiológica.

6.3.4. Lote 2 - Consultas médicas especializadas:

- a) atestado de capacidade técnica que comprove a realização de consultas médicas especializadas em unidade móvel ou itinerante;
- b) para cada especialidade pretendida, indicação de ao menos um médico com RQE na respectiva especialidade.

6.3.5. Lote 3 - Exames diagnósticos:

- a) atestado de capacidade técnica que comprove a realização de exames de ultrassonografia, ecocardiograma ou densitometria óssea, compatíveis com os itens pretendidos, em unidade móvel ou itinerante, com emissão de laudo;

b) indicação dos médicos executores, com RQE de especialidade ou de área de atuação compatível com o exame pretendido (ultrassonografia, ecocardiografia ou densitometria óssea);

c) para a densitometria óssea, os documentos de proteção radiológica do equipamento exigidos pela ANVISA e pela vigilância sanitária.

6.3.6. Lote 4 - Ressonância magnética:

a) atestado de capacidade técnica que comprove a realização de exames de ressonância magnética em unidade móvel ou itinerante, com emissão de laudo;

b) indicação do médico responsável pelos laudos, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

c) protocolo de triagem de segurança para o campo magnético e de atendimento a reações adversas ao contraste (item 2.7.4 do Termo de Referência).

6.3.7. Lote 5 - Atendimentos e procedimentos odontológicos:

a) atestado de capacidade técnica que comprove a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidade móvel ou itinerante;

b) indicação dos cirurgiões-dentistas que executarão os serviços, com inscrição no CRO;

c) se o pedido abranger a radiografia periapical (item 37), os documentos de proteção radiológica do equipamento de raios X odontológico exigidos pela ANVISA e pela vigilância sanitária.

6.3.8. Regras para os atestados de capacidade técnica:

a) o atestado é emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e não pode ser emitido pela própria entidade nem por empresa do mesmo grupo;

- b) o atestado informa o nome, o CNPJ e o endereço do emitente, a descrição dos serviços, o período de execução e a identificação do signatário (nome e cargo);
- c) é admitida a soma de atestados;
- d) o agente de contratação pode pedir, por diligência, cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos que confirmem o conteúdo do atestado;
- e) não se exige reconhecimento de firma (Lei nº 13.726/2018).

6.3.9. O vínculo dos profissionais com a entidade é provado por: ato constitutivo, estatuto ou ata de eleição, se sócio, associado ou dirigente; Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregado, se empregado; ou contrato de prestação de serviços, se contratado. A experiência profissional também pode ser provada por currículo, Carteira de Trabalho ou contratos de prestação de serviço.

6.3.10. Os profissionais indicados executam os serviços. A substituição durante a vigência é admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, com aprovação prévia do CISREC (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.11. É vedado aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade credenciada exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990).

6.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e item 7.1.1 do Termo de Referência):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei;
- b) para a sociedade empresária, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede.

6.5. Declarações (art. 63 da Lei nº 14.133/2021), conforme o Anexo III: cumprimento dos requisitos de habilitação; cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

reabilitado da Previdência Social; inexistência dos impedimentos do item 4.2; aceitação dos preços e das condições deste edital.

6.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terão 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizar a situação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7. O certificado de registro cadastral [do CISREC / SICAF] substitui os documentos nele abrangidos, desde que válidos (art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. O agente de contratação pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e pedir documento complementar por diligência (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

7.1. O agente de contratação analisa os pedidos em até 7 (sete) dias úteis do recebimento, na ordem de chegada.

7.2. Deferido o pedido, o resultado é publicado na plataforma e o interessado é convocado a assinar o Termo de Credenciamento (item 9).

7.3. Indeferido o pedido, o interessado é informado do motivo. Ele pode recorrer (item 8.3) ou, dentro do período de recebimento, apresentar novo pedido corrigido.

7.4. A lista atualizada de credenciados fica disponível no sítio eletrônico do CISREC e na plataforma. A lista informa, de cada credenciado, os lotes e os itens, a data e a hora do pedido e a posição na fila de rodízio (item 10.4).

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Pedidos de esclarecimento podem ser enviados pela plataforma a qualquer tempo, considerando o prazo do edital. A resposta é dada em até 3 (três) dias úteis e fica disponível a todos os interessados.

8.2. Qualquer pessoa pode impugnar este edital a partir de 15/10/2026, data de início do recebimento dos pedidos, até 3 (três) dias úteis antes do término desse prazo. A resposta é publicada em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Contra o indeferimento do pedido ou o descredenciamento cabe recurso, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Os demais credenciados podem apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do fim do prazo do recurso.

8.4. O agente de contratação pode reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Se não o fizer, encaminha o recurso à autoridade competente, que decide em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. O recurso não suspende a análise dos demais pedidos nem as contratações em curso.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado habilitado assina o Termo de Credenciamento (Anexo IV) em até 5 (cinco) dias úteis da convocação. O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido justificado.

9.2. O Termo de Credenciamento formaliza o ingresso no cadastro e a aceitação dos preços e das condições deste edital. Ele não gera direito a contratação nem obrigação de pagamento.

9.3. O Termo vigora por 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ele pode ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do item 12 do Termo de Referência, desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação.

9.4. É admitida a assinatura eletrônica (Lei nº 14.063/2020).

9.5. Se o interessado não assinar no prazo, o pedido é arquivado.

10. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO EM CADA DEMANDA

10.1. O município beneficiário solicita o serviço ao CISREC por ofício. O ofício indica os serviços, as quantidades, o local e o período pretendidos.

10.2. O CISREC consulta todos os credenciados aptos para o lote ou item sobre a disponibilidade de agenda para o período e o local programados. O credenciado responde por escrito em até 1 (um) dia útil.

10.3. É selecionado o credenciado que comprovar disponibilidade de agenda.

10.4. Se houver mais de um credenciado com agenda disponível, a seleção segue o rodízio entre eles:

- a) a fila de rodízio de cada lote ou item segue a ordem cronológica do pedido de credenciamento (item 5.4 deste edital e item 4.1.7 do Termo de Referência): quem pediu antes ocupa a primeira posição;
- b) a demanda é atribuída ao credenciado com agenda disponível que ocupar a posição mais alta da fila. Atendida a demanda, ele passa para a última posição da fila daquele lote ou item;
- c) o credenciado sem agenda disponível mantém sua posição, e o credenciado deferido depois de formada a fila entra na última posição.

10.5. O município beneficiário formaliza a escolha por ofício ao CISREC, conforme o resultado dos itens 10.3 e 10.4. O CISREC registra nos autos a consulta, as respostas, o critério aplicado e o credenciado selecionado.

10.6. Se o credenciado selecionado recusar, não puder atender ou não responder no prazo, a seleção passa ao seguinte, pelos mesmos critérios.

10.7. O rodízio do item 10.4 não assegura rateio nem distribuição proporcional da demanda. Nenhum credenciado tem garantia de volume.

10.8. A recusa sem justificativa aceita pela Administração sujeita o credenciado ao item 16.1, "e".

10.9. Os critérios deste item 10 prevalecem sobre os itens 2.1.9 e 4.1.7 do Termo de Referência naquilo em que dispuserem de forma diversa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CISREC firma contrato com o credenciado selecionado para atender à demanda do município beneficiário, conforme a minuta do Anexo V. O custeio segue o contrato de rateio ou o contrato de programa firmado entre o município e o CISREC (arts. 8º e 13 da Lei nº 11.107/2005).

11.2. O credenciado convocado assina o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período a pedido justificado. A recusa injustificada sujeita o credenciado às sanções do item 15 (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Antes da assinatura, o CISREC confirma a manutenção das condições de habilitação e consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A vigência do contrato é fixada no próprio instrumento, limitada a 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Assinado o contrato, o CISREC emite ordem de serviço. A ordem indica o município, os serviços, as quantidades, o local e a programação. O credenciado inicia a execução em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, ou em prazo maior fixado na programação (item 4.2 do Termo de Referência).

11.6. O contrato é publicado no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa do CISREC (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021). É admitida a emissão de laudo à distância nos exames de mamografia, densitometria óssea e ressonância magnética, sob responsabilidade integral do credenciado (item 9.1.12 do Termo de Referência).

12. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços são executados conforme o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço. A execução observa as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, da vigilância sanitária, dos conselhos profissionais e, quando aplicável, de proteção radiológica.

12.2. A gestão e a fiscalização cabem aos servidores designados pelo CISREC e indicados no item 6.2 do Termo de Referência (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). O município beneficiário pode acompanhar a execução em seu território e comunicar ocorrências ao CISREC.

12.3. Os laudos e resultados seguem estes prazos:

- a) mamografia: 10 (dez) dias corridos da realização do exame;
- b) mamografia classificada como BI-RADS 4 ou 5: comunicação ao município beneficiário em até 2 (dois) dias úteis da emissão do laudo;
- c) exames do Lote 3: 5 (cinco) dias corridos da realização do exame;
- d) ressonância magnética: 10 (dez) dias corridos da realização do exame;
- e) próteses odontológicas: entrega ao usuário em até 30 (trinta) dias da moldagem, mesmo que a unidade móvel já tenha deixado o município.

12.4. O credenciado envia ao CISREC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório mensal de produção por município e por item, com os indicadores do item 6.8 do Termo de Referência.

12.5. O recebimento provisório e o definitivo seguem o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5 do Termo de Referência. O serviço em desacordo com as especificações não é pago enquanto não for regularizado e aceito.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento é feito em até 30 (trinta) dias do atesto do relatório mensal de produção e da entrega da nota fiscal, na ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A nota fiscal indica o número do contrato e da ordem de serviço, os serviços, o período, a quantidade por item, o município atendido e os dados bancários completos. Ela é acompanhada dos documentos dos incisos II a IV do item 10.2 do Termo de Referência. O pagamento não é condicionado à regularidade fiscal ou trabalhista do credenciado: a regularidade é consultada pelo CISREC apenas para as providências do item 13.5, e este edital prevalece sobre o inciso I do item 10.2 do Termo de Referência.

13.3. A nota fiscal com incorreção é devolvida ao credenciado. O prazo de pagamento recomeça na reapresentação correta.

13.4. O CISREC faz as retenções tributárias previstas em lei, inclusive de imposto de renda, contribuição previdenciária e ISSQN, quando cabíveis.

13.5. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento por serviço já prestado. O CISREC notifica o credenciado para regularizar a situação em 10 (dez) dias úteis. Se não houver regularização, aplicam-se as sanções do item 15 e o descredenciamento do item 16.

13.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CISREC, o valor é atualizado pelo INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. É vedado ao credenciado ceder a terceiros os créditos decorrentes do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do credenciado e do CISREC constam do item 9 do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e do contrato.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. O credenciado que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 fica sujeito às sanções do art. 156:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%;
- c) multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, respeitado o limite de 0,5% a 30% (art. 156, § 3º);
- d) impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.2. A aplicação de sanção depende de processo com defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. As sanções aplicadas são registradas no CEIS ou no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

16.1. O credenciado é descredenciado quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação ou de qualificação técnica;
- b) descumprir de forma grave ou reiterada o Termo de Credenciamento, o contrato ou o Termo de Referência;
- c) cobrar qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços credenciados;
- d) faturar serviço não autorizado, não realizado ou em desacordo com os registros assistenciais;

- e) recusar demanda sem justificativa aceita por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses;
- f) tiver suspensa ou cassada licença sanitária ou autorização necessária ao funcionamento da unidade móvel;
- g) sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração;
- h) praticar fraude ou ato lesivo à Administração (Lei nº 12.846/2013).

16.2. O descredenciamento depende de notificação prévia, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação (art. 44 da Lei nº 9.784/1999).

16.3. Qualquer das partes pode denunciar o Termo de Credenciamento, com aviso prévio de 90 (noventa) dias. O credenciado conclui os atendimentos já autorizados e programados (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. O descredenciamento não extingue automaticamente os contratos vigentes. O CISREC avalia a extinção nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A alteração deste edital é divulgada pela mesma forma do texto original. Os credenciados são comunicados e podem aderir às novas condições por termo aditivo ao Termo de Credenciamento ou pedir o descredenciamento (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Os dados de saúde dos usuários são dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018). Eles são tratados apenas para as finalidades deste edital e dos contratos, com sigilo e segurança.

17.3. As comunicações são feitas pela plataforma e pelo e-mail informado no requerimento.

17.4. Os casos omissos são decididos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto CISREC nº 043/2023.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões deste edital (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelos de Declarações

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Contrato por Demanda

Matozinhos, 13 de outubro de 2026.

Rayanny Castro

Gerente de Contratos

Responsável pela elaboração do edital

De acordo,

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo - CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Prestação de Serviços Especializados em saúde por meio de Unidades Móveis

1. OBJETO:

Credenciamento de entidades privadas da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em saúde – mamografia, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, ressonância magnética e atendimentos e procedimentos odontológicos –, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, com disponibilização de mão de obra especializada, responsáveis técnicos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, sistemas de apoio, logística, transporte, instalação, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O credenciamento destina-se às entidades privadas da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, assistenciais, sanitárias, profissionais e operacionais estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.1.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **30 (trinta) dias**, período durante o qual qualquer interessado poderá apresentar a documentação necessária à habilitação, sem barreiras ou limitações ao acesso de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.1.3. Não haverá limitação prévia do número de entidades credenciadas, podendo ser habilitadas todas aquelas que comprovarem o atendimento às condições exigidas para o respectivo lote, item ou especialidade.

2.1.4. O objeto será dividido nos seguintes lotes:

I – Lote 1 – Serviços de Mamografia;

II – Lote 2 – Consultas Médicas Especializadas;

III – Lote 3 – Exames Diagnósticos;

IV – Lote 4 – Ressonância Magnética; e

V – Lote 5 – Atendimentos e Procedimentos Odontológicos.

2.1.5. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais lotes e, quando aplicável, para os itens ou especialidades para os quais possuam estrutura, equipe, habilitação e capacidade operacional compatíveis, não sendo obrigatória a participação em todos os lotes.

2.1.6. A habilitação ou o credenciamento da entidade não implicará direito à execução de quantidade mínima, exclusividade, garantia de faturamento ou contratação de determinado volume de serviços.

2.1.7. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades assistenciais dos Municípios Consorciados, as autorizações e programações emitidas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

2.1.8. Quando houver mais de uma entidade regularmente credenciada e apta para determinado lote, item ou especialidade, a escolha da entidade responsável pela execução caberá ao Município beneficiário, observados os critérios objetivos de escolha do item 4.1.7 e as condições, os valores e os requisitos previamente estabelecidos no processo de credenciamento.

2.1.9. A existência de mais de uma entidade credenciada não implicará distribuição automática, rateio ou rodízio obrigatório da demanda pelo CISREC.

2.1.10. Os serviços serão realizados de forma descentralizada, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, no território dos Municípios Consorciados ou em locais estrategicamente definidos para atendimento regional, conforme programação previamente estabelecida pelo CISREC em conjunto com o Município beneficiário.

2.1.11. A entidade credenciada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução integral dos serviços para os quais estiver habilitada, inclusive, conforme aplicável, profissionais especializados, responsáveis técnicos, unidade móvel, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, instrumentais, sistemas, manutenção, transporte, mobilização, instalação e demais recursos necessários à adequada prestação.

2.1.12. A remuneração ocorrerá de acordo com os serviços, consultas, exames, procedimentos ou produtos efetivamente executados ou fornecidos, devidamente



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

autorizados, registrados, comprovados, conferidos e aceitos pelo CISREC, de acordo com os respectivos valores unitários definidos no edital de credenciamento.

2.1.13. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento, dimensionamento da capacidade operacional e estimativa financeira, não constituindo obrigação de execução integral durante a vigência do credenciamento.

2.1.14. Somente poderão ser faturados os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observados os registros assistenciais, autorizações, documentos de produção e demais mecanismos de controle definidos pelo CISREC.

2.1.15. É vedada qualquer cobrança, taxa, complementação financeira ou outra contraprestação diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em razão dos serviços abrangidos pelo credenciamento.

2.2. ORGANIZAÇÃO DOS LOTES E DOS ITENS

2.2.1. Para fins de organização, habilitação, execução, controle, faturamento e pagamento, os serviços serão distribuídos nos cinco lotes previstos no item 2.1.4, sendo cada consulta, exame, procedimento ou produto identificado e remunerado individualmente, conforme as tabelas integrantes deste Termo de Referência.

2.2.2. Os quantitativos constantes das tabelas correspondem às estimativas regionais consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, não constituindo quantitativo mínimo a ser executado por Município ou por entidade credenciada.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

2.2.3. Os valores unitários serão fixados previamente pela Administração e aplicados de forma uniforme às entidades credenciadas para o mesmo item, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento.

2.2.4. Os valores unitários deverão compreender todos os custos direta ou indiretamente necessários à execução integral do respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à prestação.

LOTE 1 - EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Exame de MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL para rastreamento e/ou diagnóstico, a ser realizado em unidade móvel temporária, equipada com todo o necessário para a adequada prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e o que mais for necessário.	Exame	34.600

LOTE 2 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Consulta especializada na área de ORTOPEDIA , realizada em unidade	Consulta	43.440



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	móvel temporária, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica especializada necessários à execução dos atendimentos.		
2	Consulta especializada na área de DERMATOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica especializada necessários à execução dos atendimentos.	Consulta	29.865
3	Consulta especializada na área de NEUROLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	24.435
4	Consulta especializada na área de ENDOCRINOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	21.720
5	Consulta especializada na área de GINECOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	21.720



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6	Consulta especializada na área de UROLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	14.480
7	Consulta especializada na área de REUMATOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	13.575
8	Consulta especializada na área de PNEUMOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	12.670
9	Consulta especializada na área de PROCTOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	11.765
10	Consulta especializada na área de NEFROLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	10.860
11	Consulta especializada na área de ANGIOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de	Consulta	9.955



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.		
12	Consulta especializada na área de GERIATRIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	3.620
13	Consulta especializada na área de MASTOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	2.715
14	Consulta especializada na área de OTORRINOLARINGOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	5.430
15	Consulta especializada na área de CARDIOLOGIA , realizada em unidade móvel temporária, com fornecimento de todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	2.172



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 3 – EXAMES DIAGNÓSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	65.600
2	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	10.460
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE VIAS URINÁRIAS , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	21.325
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	10.460



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

5	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO, realizado em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	14.885
6	DENSITOMETRIA ÓSSEA , realizada em unidade móvel temporária, compreendendo a realização do exame, com disponibilização dos equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e emissão do respectivo laudo.	Exame	3.174
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	4.525
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS , realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e emissão do respectivo laudo.	Exame	4.525
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES/PARTES MOLES realizada em unidade móvel temporária, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissional habilitado e	Exame	54.300



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	emissão do respectivo laudo.		
--	------------------------------	--	--

LOTE 4 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, realizada em unidade móvel temporária, compreendendo a realização do exame, com disponibilização da estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e emissão do respectivo laudo, remunerada por valor único por exame, independentemente da região anatômica examinada.	Exame	27.150
2	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, compreendendo o fornecimento do meio de contraste paramagnético (medicamento), dos materiais e insumos necessários e a respectiva aplicação, somente quando houver indicação clínica expressa na solicitação médica, vinculado a exame do item 1 realizado no mesmo atendimento.	Aplicação	4.073



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

LOTE 5 – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Consulta especializada em ODONTOLOGIA/SAÚDE BUCAL e procedimentos com finalidade diagnóstica, realizados em unidade móvel temporária, equipada com estrutura, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica especializada necessários à adequada prestação dos serviços.	Consulta	90.118
2	Atividade educativa em saúde bucal	Procedimento	905
3	Atividade educativa para pais e cuidadores	Procedimento	905
4	Adequação do meio bucal (por arcada)	Procedimento	905
5	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	Procedimento	1.376
6	Aplicação de selante - Técnica invasiva (por elemento)	Procedimento	1.282
7	Aplicação tópica de flúor - por arcada	Procedimento	14.903
8	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	Procedimento	4.471
9	Condicionamento em Odontologia	Procedimento	905
10	Controle de biofilme (por sessão)	Procedimento	905



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11	Coroa provisória (por elemento)	Procedimento	905
12	Curativo de demora	Procedimento	5.083
13	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso independente (por sessão)	Procedimento	905
14	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso parcialmente dependente (por sessão)	Procedimento	905
15	Estabelecimento de vínculo com paciente com necessidades especiais (por sessão)	Procedimento	905
16	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso totalmente dependente (por sessão)	Procedimento	905
17	Estabelecimento de vínculo com paciente idoso, com cuidador de paciente idoso ou com cuidador de paciente com necessidades especiais	Procedimento	905
18	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	Procedimento	905
19	Exodontia a retalho	Procedimento	3.092
20	Exodontia de dente decíduo	Procedimento	10.860
21	Exodontia de dente permanente	Procedimento	181
22	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	Procedimento	2.528
23	Exodontia de raiz residual	Procedimento	97
24	Frenulotomia labial	Procedimento	102



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

25	Frenulotomia lingual	Procedimento	48
26	Gengivectomia (por sextante)	Procedimento	905
27	Gengivoplastia (por sextante)	Procedimento	48
28	Odontosecção / radilectomia / tunelização	Procedimento	905
29	Orientação de higiene bucal para pais e/ou cuidadores	Procedimento	905
30	Aplicação de carióstático -1 sessão - duas arcadas	Procedimento	905
31	Aplicação de selante de fósulas e fissuras - por elemento	Procedimento	21.942
32	Profilaxia e polimento coronário	Procedimento	905
33	Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	Procedimento	905
34	Prótese parcial removível com grampos bilateral	Procedimento	905
35	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	Procedimento	242
36	Prótese total (por arcada)	Procedimento	905
37	Radiografia periapical	Exame	905
38	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	Procedimento	826
39	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodontico	Procedimento	905



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

40	Remoção de trabalhos protéticos - por elementos suportes	Procedimento	905
41	Restauração atraumática - por elemento	Procedimento	1.496
42	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face	Procedimento	1.496
43	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces	Procedimento	640
44	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces	Procedimento	5.027
45	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	Procedimento	3.174
46	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	Procedimento	3.174
47	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	Procedimento	2.715
48	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	Procedimento	5.027
49	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	Procedimento	5.027
50	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	Procedimento	5.491
51	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	Procedimento	905
52	Restauração Temporária/tratamento expectante	Procedimento	905



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

53	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	Procedimento	905
54	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	Procedimento	905
55	Sutura de ferida na região BMF	Procedimento	905
56	Sedação medicamentosa ambulatorial	Procedimento	905
57	Retratamento Endodôntico de Molar	Procedimento	196
58	Tratamento de alveolite	Procedimento	905
59	Tratamento de fluorose	Procedimento	905
60	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	Procedimento	905
61	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	Procedimento	120
62	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	Procedimento	135
63	Tratamento Endodôntico de Molar	Procedimento	72
64	Ulectomia	Procedimento	72

2.2.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2.5.1. Os valores unitários e totais constantes do Estudo Técnico Preliminar são valores de referência, para fins de estudo. Os valores de referência da contratação serão apurados pelo setor competente, mediante pesquisa de preços realizada



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

após a instauração do processo, com base nos quantitativos previstos nas tabelas acima, e constarão do processo administrativo e do edital de credenciamento.

2.2.5.2. Os quantitativos e valores possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento e dimensionamento financeiro da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento às entidades credenciadas.

2.2.5.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, registrados, comprovados, conferidos e aceitos pelo CISREC, observados os valores unitários estabelecidos para cada item.

2.2.5.4. Valor global estimado da contratação: a ser apurado pelo setor competente, na forma do item 2.2.5.1.

2.3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. O critério de mensuração será a unidade indicada para cada item nas tabelas deste Termo de Referência (consulta, exame, aplicação ou procedimento, observada, na odontologia, a unidade constante da descrição do procedimento – por arcada, elemento, sessão ou sextante), devendo o respectivo valor contemplar todos os custos e encargos necessários à execução integral da prestação, conforme as especificações de cada item.

2.3.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de serviços efetivamente realizados, sendo a entidade credenciada remunerada de acordo com o quantitativo efetivamente executado, devidamente autorizado, registrado, comprovado, conferido e aceito pelo CISREC.

2.3.3. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, deslocamento, instalação e operação da unidade móvel, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, manutenção, emissão de laudos e resultados, registros em sistemas, gerenciamento de resíduos, fornecimento de próteses odontológicas quando aplicável, bem como quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços, deverão estar compreendidos na composição do preço, não podendo ser cobrados separadamente.

2.3.4. Os serviços deverão ser executados em unidades móveis disponibilizadas pela entidade credenciada, em locais previamente definidos pelo CISREC e pelo Município beneficiário, mediante programação prévia, ficando sob responsabilidade da credenciada o deslocamento, instalação, operação, manutenção e adequado funcionamento da estrutura.

2.3.5. Os serviços deverão observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária competente, dos Conselhos Profissionais, bem como as normas assistenciais, sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, segurança do trabalho, proteção radiológica, quando aplicável, e demais disposições legais pertinentes.

2.3.6. A entidade credenciada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, bem como profissionais devidamente qualificados e em quantidade compatível com os serviços executados.

2.3.7. A entidade credenciada deverá reparar, corrigir, complementar ou, quando cabível, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.3.8. Os serviços que apresentarem desconformidade poderão ser recusados pela fiscalização e não serão considerados para fins de faturamento enquanto não forem devidamente regularizados, comprovados e aceitos.

2.3.9. A relação decorrente do credenciamento não gera vínculo trabalhista entre o CISREC ou os Municípios beneficiários e os profissionais utilizados pela entidade credenciada na execução dos serviços.

2.3.10. Os serviços deverão ser executados com qualidade, precisão técnica, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos integrantes do credenciamento.

2.4. SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL

2.4.1. Os serviços de mamografia deverão ser executados em unidade móvel disponibilizada pela entidade credenciada, devidamente equipada e adequada à realização de exames de mamografia bilateral digital para rastreamento e/ou diagnóstico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2. A unidade móvel deverá possuir estrutura física, equipamentos, instalações e recursos compatíveis com a natureza dos exames realizados, assegurando condições adequadas de funcionamento, privacidade, segurança, acessibilidade e atendimento humanizado aos usuários.

2.4.3. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS – MAMOGRAFIA

2.4.3.1. A unidade móvel destinada aos serviços de mamografia deverá dispor, no mínimo, de:

a) mamógrafo digital em perfeitas condições de funcionamento;

- b) sistema de aquisição e processamento de imagens compatível com o equipamento utilizado;
- c) estação de trabalho ou sistema adequado para visualização, armazenamento e disponibilização das imagens;
- d) sistema de climatização compatível com o funcionamento dos equipamentos e conforto dos usuários;
- e) estrutura física adequada para realização dos exames com privacidade e segurança;
- f) equipamentos e recursos necessários à proteção radiológica e ao controle de qualidade;
- g) mobiliário e materiais necessários ao atendimento e preparo das usuárias; e
- h) demais equipamentos, insumos e recursos indispensáveis à adequada execução dos exames.

Os equipamentos deverão possuir as regularizações, controles de qualidade, manutenções, calibrações e testes exigíveis, bem como atender às normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

2.4.4. A unidade móvel deverá possuir e manter vigentes as licenças, autorizações, registros, laudos, controles de qualidade e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento e execução dos serviços de mamografia, inclusive os relacionados à proteção radiológica.

2.4.5. Os equipamentos deverão ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de desempenho e controles de qualidade exigíveis,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

cabendo à entidade credenciada manter os respectivos registros disponíveis para fiscalização.

2.4.6. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e os respectivos laudos deverão ser emitidos por médico habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente.

2.4.6.1. Será admitida a emissão do laudo à distância (telerradiologia), por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob responsabilidade integral da entidade credenciada, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à telerradiologia.

2.4.7. Os laudos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) data da realização do exame;
- c) identificação do exame realizado;
- d) descrição e conclusão diagnóstica; e
- e) identificação e assinatura do profissional responsável, inclusive por meio eletrônico quando admitido.

2.4.8. As imagens e os respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização do exame, conforme os fluxos e prazos estabelecidos pelo CISREC, assegurando-se ao usuário e aos serviços assistenciais responsáveis o acesso aos resultados.

2.4.8.1. Os exames classificados como suspeitos ou altamente suspeitos de malignidade (categorias BI-RADS® 4 e 5) deverão ser comunicados ao Município beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da emissão do laudo, para garantir o encaminhamento prioritário da usuária.

2.4.9. Os exames deverão observar os protocolos, critérios assistenciais e demais parâmetros aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes.

2.5. CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM UNIDADE MÓVEL

2.5.1. Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser executados em unidade móvel disponibilizada pela entidade credenciada, devidamente estruturada e equipada para a realização dos atendimentos previstos neste Termo de Referência.

2.5.2. O Lote 2 compreenderá consultas nas seguintes especialidades:

- a) Ortopedia;
- b) Dermatologia;
- c) Neurologia;
- d) Endocrinologia;
- e) Ginecologia;
- f) Urologia;
- g) Reumatologia;
- h) Pneumologia;
- i) Proctologia/Coloproctologia;
- j) Nefrologia;
- k) Angiologia;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- l) Geriatria;
- m) Mastologia;
- n) Otorrinolaringologia; e
- o) Cardiologia.

2.5.3. A unidade móvel deverá possuir estrutura física compatível com os atendimentos realizados, assegurando condições adequadas de privacidade, acessibilidade, iluminação, climatização, higienização, circulação e segurança dos usuários e profissionais.

2.5.4. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

2.5.4.1. A unidade móvel destinada às consultas médicas especializadas deverá possuir, no mínimo:

- a) consultório com mobiliário clínico compatível;
- b) mesa, cadeiras e maca de exame;
- c) escada de dois degraus, quando necessária;
- d) balança e equipamentos básicos de aferição de sinais vitais, quando aplicáveis;
- e) esfigmomanômetro e estetoscópio;
- f) oxímetro de pulso;
- g) termômetro;
- h) materiais e instrumentais necessários à avaliação clínica;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

i) equipamentos específicos exigidos pela natureza da especialidade para a qual a entidade estiver habilitada; e

j) demais recursos necessários à adequada realização das consultas.

Parágrafo: Os equipamentos específicos de cada especialidade somente serão exigidos quando indispensáveis à execução do respectivo item.

2.5.5. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser submetidos às manutenções, calibrações e controles de qualidade exigíveis.

2.5.6. As consultas deverão ser realizadas por médicos legalmente habilitados, com qualificação compatível com a respectiva especialidade e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina.

2.5.7. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento, autorização, regulação ou outro fluxo formal definido pelo CISREC e pelo Município beneficiário.

2.5.8. Durante a consulta, o profissional deverá realizar a avaliação clínica pertinente à especialidade, registrar as informações assistenciais necessárias e emitir, quando aplicável, prescrições, solicitações de exames, relatórios, orientações e encaminhamentos.

2.5.9. Os registros assistenciais deverão permitir a identificação do usuário, da especialidade, da data e local do atendimento e do profissional responsável, assegurando a rastreabilidade da produção realizada.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.5.10. Quando houver necessidade de exame, procedimento complementar ou encaminhamento decorrente da consulta, o usuário deverá ser orientado conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pelo CISREC e pelo Município beneficiário.

2.5.11. A entidade credenciada deverá manter os profissionais e recursos necessários à execução das especialidades para as quais estiver efetivamente habilitada, não sendo exigida atuação em todas as especialidades previstas no lote quando o credenciamento admitir habilitação por item ou especialidade.

2.6. EXAMES DIAGNÓSTICOS EM UNIDADE MÓVEL

2.6.1. Os exames diagnósticos deverão ser executados em unidade móvel disponibilizada pela entidade credenciada, devidamente estruturada e equipada para a realização dos exames previstos neste Termo de Referência.

2.6.2. O Lote 3 compreenderá, conforme os itens constantes da respectiva tabela:

- a) ultrassonografia de abdome total;
- b) ultrassonografia transvaginal/endovaginal;
- c) ultrassonografia de vias urinárias;
- d) ultrassonografia de próstata (via abdominal);
- e) ecocardiograma transtorácico;
- f) densitometria óssea;
- g) ultrassonografia de mamas;
- h) ultrassonografia de axilas; e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

i) ultrassonografia de articulações/partes moles.

2.6.3. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS – EXAMES DIAGNÓSTICOS

2.6.3.1. A entidade credenciada deverá possuir equipamentos compatíveis com os exames para os quais estiver habilitada, incluindo, conforme aplicável:

- a) **ultrassonografia:** aparelho de ultrassonografia com transdutores compatíveis com os exames previstos;
- b) **ecocardiograma:** equipamento com recursos e transdutores adequados à realização do exame;
- c) **densitometria óssea:** equipamento específico para densitometria, devidamente regularizado;
- d) estações de trabalho, sistemas de aquisição, processamento, armazenamento e disponibilização de imagens e laudos;
- e) equipamentos e materiais necessários ao preparo e posicionamento do usuário;
- f) materiais de suporte para atendimento de intercorrências compatíveis com os procedimentos executados; e
- g) demais equipamentos, acessórios, insumos e recursos necessários à realização dos exames.

Parágrafo: A exigência de determinado equipamento ficará vinculada exclusivamente aos exames para os quais a entidade requerer credenciamento.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.6.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a finalidade diagnóstica a que se destinam, estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança e possuir as regularizações exigidas pelos órgãos competentes.

2.6.5. A entidade credenciada deverá assegurar a realização das manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de desempenho e controles de qualidade exigíveis para os equipamentos utilizados.

2.6.6. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências profissionais aplicáveis a cada procedimento.

2.6.7. Os respectivos laudos deverão ser emitidos por profissional habilitado, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) identificação do exame realizado;
- c) data de realização;
- d) descrição dos achados pertinentes;
- e) conclusão diagnóstica, quando aplicável; e
- f) identificação e assinatura do profissional responsável.

2.6.7.1. Para a densitometria óssea, será admitida a emissão do laudo à distância, nas mesmas condições do item 2.4.6.1.

2.6.8. Os exames serão realizados mediante solicitação, encaminhamento, autorização, regulação ou outro fluxo formal definido pelo CISREC e pelo Município beneficiário.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.6.9. Quando a realização do exame exigir preparo prévio, a entidade credenciada deverá fornecer as orientações necessárias ao usuário e comunicar previamente as condições indispensáveis à adequada execução do procedimento.

2.6.10. Nos exames em que houver indicação clínica para utilização de insumo específico, sua utilização deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os protocolos assistenciais aplicáveis e os respectivos registros comprobatórios.

2.6.11. A entidade credenciada deverá adotar medidas adequadas para identificação, registro e comunicação de intercorrências, achados críticos ou situações que exijam encaminhamento prioritário do usuário.

2.6.12. Os resultados e laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização do exame, conforme os fluxos definidos pelo CISREC, assegurando-se a rastreabilidade entre a autorização, o exame realizado e o respectivo resultado.

2.6.13. A unidade móvel e os equipamentos deverão atender às exigências sanitárias, técnicas e de segurança específicas de cada modalidade diagnóstica, inclusive às normas de proteção radiológica quando aplicáveis.

2.6.14. As ultrassonografias de mamas e de axilas constituem procedimentos independentes, cada qual realizado e faturado conforme a respectiva solicitação médica.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.7. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM UNIDADE MÓVEL

2.7.1. Os exames de ressonância magnética deverão ser executados em unidade móvel disponibilizada pela entidade credenciada, devidamente estruturada e equipada para a realização dos exames previstos neste Termo de Referência.

2.7.2. O Lote 4 compreenderá o exame de ressonância magnética (item 1) e o contraste para ressonância magnética (item 2), este último somente quando houver indicação clínica expressa na solicitação médica. O exame será remunerado por valor único, independentemente da região anatômica examinada, e o valor do contraste compreenderá o meio de contraste (medicamento), os materiais e insumos necessários e a respectiva aplicação.

2.7.3. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

2.7.3.1. A unidade móvel destinada aos exames de ressonância magnética deverá dispor, no mínimo, de:

- a) equipamento de ressonância magnética e respectivos acessórios, bobinas, sistemas e recursos necessários à execução e ao processamento dos exames;
- b) sala de exame com blindagem adequada e controle de acesso à área do equipamento;
- c) estações de trabalho e sistemas de aquisição, processamento, armazenamento e disponibilização de imagens e laudos;
- d) equipamentos para administração e acompanhamento de contraste;

e) materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento de intercorrências, inclusive reações adversas ao contraste; e

f) demais equipamentos, acessórios, insumos e recursos necessários à realização dos exames.

2.7.4. Antes do exame, a entidade credenciada deverá realizar a triagem de segurança do usuário para o campo magnético, incluindo a verificação de implantes, dispositivos e objetos metálicos, e obter o consentimento do usuário quando houver uso de contraste.

2.7.5. O item “contraste para ressonância magnética” somente poderá ser faturado quando houver indicação clínica expressa na solicitação médica, vinculado a exame do item 1 realizado no mesmo atendimento, com registro do produto utilizado, do lote e da dose aplicada.

2.7.6. Os laudos deverão ser emitidos por médico habilitado, observado o conteúdo mínimo do item 2.6.7, e disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização do exame. Será admitida a emissão do laudo à distância, nas mesmas condições do item 2.4.6.1.

2.7.7. A unidade móvel e os equipamentos deverão atender às exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à ressonância magnética.

2.8. ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE MÓVEL

2.8.1. Os atendimentos e procedimentos odontológicos deverão ser executados em unidade móvel disponibilizada pela entidade credenciada, devidamente estruturada e equipada para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

2.8.2. A unidade móvel deverá possuir estrutura física compatível com a natureza dos atendimentos odontológicos, assegurando condições adequadas de acessibilidade, privacidade, iluminação, climatização, higienização, circulação, biossegurança e segurança dos usuários e profissionais.

2.8.3. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS – ODONTOLOGIA

2.8.3.1. A unidade móvel destinada aos serviços odontológicos deverá dispor, no mínimo, conforme os procedimentos para os quais a entidade estiver habilitada, de:

- a) conjunto completo de consultório odontológico, composto por cadeira, equipo, refletor e unidade auxiliar;
- b) mocho odontológico;
- c) sistema de sucção;
- d) compressor odontológico compatível com a capacidade operacional da unidade;
- e) autoclave;
- f) seladora para embalagens de esterilização;
- g) cuba ultrassônica para limpeza de instrumentais, quando aplicável;
- h) fotopolimerizador;
- i) instrumental clínico, restaurador, cirúrgico, periodontal e demais instrumentais compatíveis com os procedimentos executados;
- j) equipamentos para profilaxia e procedimentos periodontais, quando aplicáveis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- k) motor endodôntico e respectivos acessórios, quando houver execução de procedimentos endodônticos;
- l) equipamento para radiografia odontológica e sistema de aquisição de imagem, quando houver realização de exames radiográficos;
- m) equipamentos e materiais necessários à limpeza, desinfecção, esterilização e armazenamento dos instrumentais;
- n) mobiliário e equipamentos auxiliares necessários ao adequado funcionamento da unidade; e
- o) demais equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução dos procedimentos credenciados.

2.8.3.2. Quando determinado equipamento for necessário exclusivamente para procedimento específico, sua exigência ficará vinculada à habilitação da entidade para o respectivo item.

2.8.3.3. Todos os equipamentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, possuir as regularizações exigíveis e ser submetidos às manutenções, calibrações e controles de qualidade aplicáveis.

2.8.4. A unidade móvel deverá dispor de condições adequadas para limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento de materiais e gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

2.8.5. Os serviços deverão ser realizados por cirurgiões-dentistas e demais profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

conselhos profissionais e com qualificação compatível com os procedimentos executados.

2.8.6. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento, autorização, regulação ou outro fluxo formal definido pelo CISREC e pelo Município beneficiário.

2.8.7. A realização dos procedimentos odontológicos estará condicionada à avaliação clínica do usuário, à indicação do profissional responsável e às autorizações aplicáveis, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de execução integral de qualquer procedimento.

2.8.8. Os registros assistenciais deverão permitir a identificação do usuário, do procedimento realizado, da data e local do atendimento, do profissional responsável e das demais informações necessárias à comprovação e rastreabilidade da produção.

2.8.9. Nos procedimentos que envolvam próteses dentárias ou outros produtos destinados ao usuário, o pagamento ficará condicionado à efetiva execução das etapas previstas e, quando aplicável, à comprovação da entrega ao respectivo beneficiário.

2.8.9.1. A entrega da prótese ao usuário deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da moldagem, cabendo à entidade credenciada assegurar o retorno do usuário para prova e entrega, ainda que a unidade móvel já tenha deixado o Município, em local e data acordados com o Município beneficiário.

2.8.10. Somente serão considerados para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e aceitos pelo CISREC, observados os valores unitários definidos no edital de credenciamento e as regras de autorização estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8.11. A entidade credenciada deverá adotar protocolos e medidas adequadas para prevenção e manejo de intercorrências, eventos adversos e situações que possam comprometer a segurança do usuário durante a execução dos procedimentos.

2.8.12. A execução dos serviços odontológicos deverá observar as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis, bem como as exigências relativas à esterilização, gerenciamento de resíduos e segurança assistencial.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de entidades privadas da área da saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, visando ampliar a capacidade assistencial dos Municípios Consorciados ao CISREC.

3.2. A necessidade da contratação decorre da existência de demandas por consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, ressonância magnética, mamografia e atendimentos e procedimentos odontológicos que não vêm sendo integralmente absorvidas, em tempo oportuno, pela capacidade instalada das redes municipais e pelos serviços atualmente disponíveis. Essa necessidade já foi identificada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A solução permitirá ampliar temporariamente a capacidade regional de atendimento, aproximando os serviços especializados da população, reduzindo deslocamentos dos usuários e possibilitando que os atendimentos sejam realizados



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

de forma descentralizada, conforme as necessidades apresentadas pelos Municípios Consorciados.

3.4. A organização da contratação em lotes distintos decorre das diferenças técnicas, assistenciais, profissionais, sanitárias, estruturais e operacionais existentes entre os serviços de mamografia, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, ressonância magnética e odontologia, permitindo a participação de entidades que possuam capacidade específica para cada grupo de serviços.

3.5. O credenciamento mostra-se adequado à solução pretendida por possibilitar a participação de múltiplas entidades que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem limitação prévia do número de credenciados e sem garantia de quantitativo mínimo de execução.

3.6. A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, disponibilidade orçamentária e financeira, programação assistencial e autorização dos serviços, sendo remunerados exclusivamente os atendimentos, exames, procedimentos e demais serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

3.7. Quando houver mais de uma entidade regularmente credenciada e apta para determinado lote, item ou especialidade, caberá ao Município beneficiário a escolha da entidade responsável pela execução, observados os critérios objetivos de escolha do item 4.1.7 e as condições e os valores previamente estabelecidos no processo de credenciamento.

3.8. A contratação possui caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde, destinando-se a suprir insuficiências da capacidade própria ou já

contratualizada e a ampliar o acesso dos usuários aos serviços especializados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.9. A solução encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde e ao credenciamento.

3.9.1. A seleção das entidades ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da mesma Lei. A contratação de cada entidade credenciada será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios objetivos de escolha do item 4.1.7. Na ausência de regulamento próprio do CISREC, aplica-se ao credenciamento, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária para ampliar a capacidade assistencial regional, conferir maior flexibilidade à oferta de serviços especializados e possibilitar atendimento descentralizado aos usuários do SUS dos Municípios Consorciados ao CISREC.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Forma de execução

4.1.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades assistenciais dos Municípios Consorciados e a programação estabelecida pelo CISREC.

4.1.2. A execução ocorrerá mediante solicitação formal, com indicação do Município beneficiário, dos serviços a serem realizados, do local de atendimento, da programação prevista e das demais informações necessárias à organização da prestação.

4.1.3. A entidade credenciada responsável pela execução será escolhida pelo Município beneficiário dentre aquelas regularmente credenciadas e aptas para o respectivo lote, item ou especialidade, observados os critérios objetivos de escolha do item 4.1.7 e as condições e os valores estabelecidos no processo de credenciamento.

4.1.4. A escolha da entidade credenciada não implicará garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou obrigação de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados.

4.1.5. A prestação deverá ocorrer por meio de unidade móvel devidamente equipada e compatível com a natureza dos serviços programados, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.1.6. Para cada demanda, o CISREC consultará as entidades credenciadas e aptas para o respectivo lote ou item sobre a disponibilidade de agenda para o período e o local programados, devendo as entidades responder por escrito no prazo de 1 (um) dia útil.

4.1.7. A escolha observará critério objetivo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionada a entidade que comprovar disponibilidade de agenda para o período e o local programados. Havendo mais de uma entidade disponível, a escolha será definida pela ordem cronológica do cadastro da proposta e da documentação na plataforma, tendo preferência a entidade que houver realizado o cadastro em data e horário anteriores, com o devido registro no processo.

4.1.8. A escolha será formalizada pelo Município beneficiário por meio de ofício dirigido ao CISREC, observado o item 4.1.7, cabendo ao CISREC registrar no processo a consulta, as respostas e a escolha e emitir a respectiva ordem de serviço.

4.1.9. Havendo recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação da entidade escolhida, a escolha recairá sobre a entidade seguinte, observados os mesmos critérios.

4.1.10. A recusa injustificada e reiterada de atendimento às ordens de serviço poderá ensejar o descredenciamento da entidade, nos termos do item 9.3.

4.2. Prazo para início da execução

4.2.1. Após a solicitação formal dos serviços, a entidade credenciada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, ou em prazo superior definido na programação emitida pelo CISREC, observadas as condições logísticas necessárias à mobilização da unidade.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.2.2. Quando necessária mobilização prévia da unidade móvel, o CISREC e o Município beneficiário comunicarão à entidade credenciada a programação com antecedência suficiente para instalação, organização da equipe e início dos atendimentos.

4.3. Local de execução

4.3.1. Os serviços poderão ser executados:

I – nos Municípios Consorciados ao CISREC, conforme a demanda e a programação assistencial; e

II – em outros locais previamente definidos pelo CISREC, quando necessários ao atendimento regional.

4.3.2. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir condições compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, acesso, circulação, segurança, fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e demais recursos necessários ao funcionamento da estrutura.

4.3.3. As condições do local deverão ser previamente verificadas pelo CISREC, pelo Município beneficiário e pela entidade credenciada, de modo a assegurar a adequada instalação e funcionamento da unidade móvel.

4.4. Programação dos atendimentos

4.4.1. A programação dos serviços será definida pelo CISREC em conjunto com o Município beneficiário, considerando a demanda assistencial, a disponibilidade da entidade credenciada e as condições necessárias à execução.

4.4.2. O Município beneficiário deverá disponibilizar, quando aplicável, a relação dos usuários autorizados ou agendados, contendo as informações necessárias à organização dos atendimentos, observadas as regras de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde.

4.4.3. Os horários e períodos de atendimento serão definidos na programação específica de cada ação, podendo ser adequados às necessidades assistenciais do Município beneficiário.

4.5. Medição da execução

4.5.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada e devidamente comprovada, observadas as unidades de medida constantes das tabelas deste Termo de Referência e os valores unitários definidos no edital de credenciamento.

4.5.2. Somente serão considerados para fins de medição e faturamento os serviços previamente autorizados e efetivamente realizados, registrados e aceitos pelo CISREC.

4.5.3. Os documentos comprobatórios da execução deverão permitir a identificação do usuário, do serviço realizado, da data, do local, do profissional responsável e das demais informações necessárias à fiscalização e à liquidação da despesa.

4.6. Entrega de laudos, resultados e documentos assistenciais

4.6.1. Os laudos, resultados, prescrições, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser disponibilizados nos prazos definidos para cada serviço ou, quando não houver prazo específico, em período compatível com a natureza do atendimento.

4.6.2. Os documentos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado e conter as informações necessárias à identificação do usuário, do procedimento realizado e do responsável técnico.

4.6.3. A forma de disponibilização poderá ser física ou eletrônica, conforme definido pelo CISREC, devendo ser assegurada a rastreabilidade da entrega ou disponibilização ao usuário e/ou ao serviço assistencial responsável.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos integrantes do processo.

5.2. Para fins de recebimento e ateste, serão considerados, conforme aplicável:

- a) a efetiva realização do serviço autorizado;
- b) a identificação do usuário atendido;
- c) a data e o local da execução;
- d) a identificação do profissional responsável;
- e) os registros assistenciais e documentos comprobatórios da produção;
- f) a disponibilização de laudos, resultados, prescrições, relatórios, próteses ou demais produtos vinculados ao serviço, quando aplicável; e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

g) o atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento e o ateste dos serviços serão realizados pelo fiscal designado, após a conferência da documentação apresentada e da compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e faturados.

5.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a entidade credenciada promover a correção, complementação ou regularização, quando cabível, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.5. Os serviços recusados ou não comprovados adequadamente não serão considerados para fins de pagamento enquanto não houver sua regularização e aceitação pela Administração.

5.6. Na hipótese de irregularidade que não possa ser sanada ou de descumprimento das condições estabelecidas, os fatos serão registrados e encaminhados à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

5.7. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da entidade credenciada quanto à qualidade, segurança e regularidade da prestação executada.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CISREC, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

6.2. Para acompanhamento da contratação ficam indicados:

6.2.1. GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Rayanny Castro dos Santos

Gerente de Contratos

contratos@cisrec.mg.gov.br

31 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATAÇÃO: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

servicos@cisrec.mg.gov.br

31 3712-1541

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Município beneficiário poderá acompanhar a execução dos serviços realizados em seu território e comunicar ao CISREC eventuais ocorrências, irregularidades ou desconformidades identificadas, sem prejuízo das atribuições formais do Gestor e do Fiscal designados pelo Consórcio.

6.8. A entidade credenciada apresentará ao CISREC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de produção, por Município beneficiário e por item, acompanhado dos seguintes indicadores de acompanhamento:

- a)** quantidade de atendimentos realizados em relação à programação;
- b)** índice de absenteísmo dos usuários agendados;
- c)** prazo médio de disponibilização de laudos e resultados, por tipo de exame;
- d)** quantidade de próteses odontológicas entregues e pendentes;
- e)** ocorrências relativas à qualidade e à segurança assistencial; e
- f)** atendimentos glosados e respectivos motivos.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.9. Os indicadores destinam-se ao acompanhamento da execução e à programação das ações, sem prejuízo das glosas e das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.1.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei; para as sociedades empresárias, também certidão negativa de falência.

7.2. Além da documentação geral de habilitação, deverão ser apresentados os documentos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais necessários à comprovação da aptidão da entidade para o lote, item ou especialidade para o qual requerer credenciamento.

7.3. A documentação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à entidade credenciada providenciar sua atualização sempre que necessário.

7.4. O CISREC poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação ou atualização de documentos indispensáveis à verificação da manutenção das condições de habilitação e execução.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Para fins de qualificação técnica, a entidade interessada deverá apresentar documentação compatível com o lote, item ou especialidade para o qual requerer credenciamento.

8.2. Deverá ser apresentada comprovação de inscrição ou registro da entidade no respectivo Conselho Profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços a serem executados.

8.3. Deverá ser comprovada a regularidade do responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional competente, quando aplicável.

8.4. O vínculo do responsável técnico com a entidade poderá ser comprovado mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido que demonstre a responsabilidade técnica assumida.

8.5. A entidade deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características com o lote, item ou especialidade para o qual pretende se credenciar.

8.6. A exigência de capacidade técnica deverá guardar proporcionalidade com o objeto pretendido, não sendo exigida comprovação de execução anterior de todos os serviços integrantes do credenciamento quando a entidade requerer habilitação apenas para determinado lote, item ou especialidade.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8.7. Para comprovação da regularidade técnica e operacional, deverão ser apresentados, conforme aplicável à natureza do serviço e ao lote, item ou especialidade pretendido:

- a) alvará ou licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente;
- b) alvará de funcionamento, quando exigível;
- c) registro da unidade ou estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- d) licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da unidade móvel e execução dos respectivos serviços;
- e) documentação de regularidade dos equipamentos utilizados, incluindo registros, manutenções, calibrações, testes de desempenho e controles de qualidade, quando exigíveis;
- f) laudos e documentos relativos à proteção radiológica, quando aplicável;
- g) documentação de regularidade e segurança da unidade móvel, quando exigível;
e
- h) demais documentos técnicos específicos exigidos pela legislação aplicável ao serviço para o qual a entidade requerer credenciamento.

8.8. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação, habilitação e registro profissional compatíveis com as atividades desempenhadas, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8.9. A entidade deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de qualificação técnica exigidas, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pelo CISREC.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento e de seu requerimento de credenciamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.1.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, na qualidade e quantidade compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios beneficiários, aos usuários ou a terceiros.

9.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados.

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.8. Instruir seus empregados e profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração e observar as normas internas e procedimentos aplicáveis à execução dos serviços.

9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação aplicável.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento. Admite-se, para os exames em que for tecnicamente cabível (mamografia, densitometria óssea

e ressonância magnética), a emissão de laudos à distância por profissional ou serviço contratado pela entidade credenciada, sob sua integral responsabilidade, nos termos dos itens 2.4.6.1, 2.6.7.1 e 2.7.6.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.1.14. Manter responsáveis técnicos e profissionais devidamente habilitados, bem como as licenças, alvarás, registros, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

9.1.15. Manter os equipamentos, unidades móveis, materiais e demais recursos utilizados na execução em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade.

9.1.16. Cumprir as normas sanitárias, assistenciais, profissionais, de biossegurança, segurança do paciente, segurança do trabalho, proteção radiológica, quando aplicável, e demais disposições legais relacionadas aos serviços executados.

9.1.17. Garantir a adequada identificação dos usuários, o registro dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos laudos, resultados, prescrições, relatórios e demais documentos assistenciais, quando aplicáveis.

9.1.18. Manter sigilo sobre dados, informações e documentos dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a entidade credenciada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e seus anexos.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade credenciada, de acordo com as condições estabelecidas no processo de credenciamento.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a entidade credenciada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou desconformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para sua correção quando cabível.

9.2.5. Efetuar o pagamento à entidade credenciada pelos serviços efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.2.6. Zelar para que, durante toda a vigência do credenciamento, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.7. Fornecer ou disponibilizar à entidade credenciada as informações necessárias à programação e execução dos serviços, observados os fluxos assistenciais e de regulação definidos.

9.2.8. Definir, em conjunto com o Município beneficiário, os locais, datas, horários e demais condições necessárias à execução das ações programadas.

9.2.9. Disponibilizar, quando aplicável, as autorizações, relações de usuários e demais informações necessárias à organização dos atendimentos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

9.3. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES

9.3.1. A entidade poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) perda das condições de habilitação ou de qualificação técnica exigidas;
- b) descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS em razão dos serviços credenciados;
- d) faturamento de serviços não autorizados, não realizados ou em desacordo com os registros assistenciais;
- e) recusa injustificada e reiterada de atendimento às ordens de serviço; e
- f) suspensão ou cassação de licença sanitária ou de autorização necessária ao funcionamento da unidade móvel.

9.3.2. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurada a conclusão dos atendimentos já autorizados e programados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.3.3. As infrações e as sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma disciplinada no edital e no Termo de Credenciamento.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto do relatório mensal de produção de que trata o item 6.8 e da entrega da respectiva nota fiscal, esta acompanhada dos demais documentos fiscais e comprobatórios exigidos, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da contratação.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à entidade credenciada, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da entidade credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a devida informação.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a entidade credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

II – relatório de produção do período, por Município beneficiário e por item, com identificação dos usuários atendidos;

III – cópia das autorizações ou ordens de serviço correspondentes; e

IV – comprovação da disponibilização dos laudos e resultados e, quando for o caso, da entrega das próteses aos usuários.

10.3. Sobre o valor devido à entidade credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado à entidade credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da entidade credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à entidade credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio do instrumento administrativo cabível.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES, contados da assinatura de cada Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

13.1. A dotação orçamentária será informada pelo Setor Competente.

13.2. As despesas serão custeadas com Receitas Livres, Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), recursos de convênio e Emendas Parlamentares, conforme dotações a serem indicadas pelo setor competente.

Matozinhos, 06 de outubro de 2026.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica – Responsável Técnica Saúde



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

Edital de Credenciamento Eletrônico nº 011/2026

1. [Razão social], CNPJ nº [____], com sede em [endereço], e-mail [____], telefone [____], representada por [nome], CPF nº [____], requer credenciamento nos seguintes lotes e itens: [Lote ___, itens ____].

2. Natureza da entidade: [] com fins lucrativos [] sem fins lucrativos.

3. Responsável técnico: [nome], [conselho e nº de registro].

4. A requerente declara que conhece e aceita as condições do edital e do Termo de Referência e os preços fixados no item 1.5.

[Local], [data].

[Nome e assinatura do representante legal]



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026

[Razão social], CNPJ nº [____], por seu representante legal, declara, para os fins do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 011/2026, que:

- I - cumpre os requisitos de habilitação do edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- II - cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- III - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- IV - não incorre nos impedimentos do item 4.2 do edital (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
- V - aceita os preços fixados no item 1.5 e as condições do edital;
- VI - não cobrará do usuário do SUS qualquer valor pelos serviços credenciados;
- VII - tratará os dados pessoais dos usuários conforme a Lei nº 13.709/2018;
- VIII - seus proprietários, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);
- IX - possui pessoal qualificado, unidade móvel, instalações e equipamentos adequados para prestar os serviços nos municípios consorciados.

[Local], [data].



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

[Nome e assinatura do representante legal]



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [___]/2026

Edital de Credenciamento Eletrônico nº: 011/2026

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), CNPJ nº [___], com sede na [endereço], Matozinhos/MG, representado por Max Vinícius Reis Pereira, Secretário Executivo, conforme o Decreto CISREC nº 088/2025 (delegação de competência).

CREDENCIADO: [razão social], CNPJ nº [___], com sede em [endereço], e-mail [___], representado por [nome], CPF nº [___].

As partes firmam este Termo de Credenciamento, nos termos do edital acima, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto CISREC nº 043/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo formaliza o credenciamento do CREDENCIADO para prestar, por meio de unidade móvel, os serviços do Lote [___], itens [___], do edital.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e o requerimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo não é contrato de prestação de serviços. Ele não garante contratação, exclusividade ou volume mínimo de demanda, nem gera direito a indenização por falta de demanda.

2.2. Cada contratação é formalizada por contrato próprio e executada por ordem de serviço, conforme os itens 10 e 11 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O CREDENCIADO aceita os preços do item 1.5 do edital, que incluem todos os custos da execução.

3.2. O reajuste segue o item 3.4 do edital e é formalizado por apostila a este Termo e aos contratos vigentes.

3.3. É vedado cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa ou complementação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTA E DA CONTRATAÇÃO

4.1. O CREDENCIADO é consultado conforme o item 10 do edital, pela plataforma ou pelo e-mail informado, e responde em até 1 (um) dia útil.

4.2. Selecionado, o CREDENCIADO assina o contrato no prazo do item 11.2 do edital. A recusa sem justificativa aceita sujeita o CREDENCIADO às sanções e ao descredenciamento previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação técnica, e enviar os documentos atualizados sempre que vencerem;
- b) comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de endereço, ato constitutivo, representante ou responsável técnico;
- c) responder às consultas no prazo fixado;
- d) executar os serviços conforme o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- e) não subcontratar o objeto sem autorização expressa do CISREC, ressalvado o laudo à distância admitido no item 11.7 do edital;
- f) não cobrar do usuário do SUS qualquer valor pelos serviços credenciados;
- g) guardar sigilo sobre dados e informações de saúde a que tiver acesso e tratá-los conforme a LGPD;
- h) não praticar atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) manter publicada a lista atualizada de credenciados;
- b) aplicar os critérios de seleção do item 10 do edital e registrá-los nos autos;
- c) comunicar ao CREDENCIADO as alterações do edital e dos preços;
- d) analisar a documentação de atualização enviada pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Termo vigora por 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

- 8.1. O descredenciamento segue as hipóteses e o procedimento do item 16 do edital.
- 8.2. Qualquer das partes pode denunciar este Termo com aviso prévio de 90 (noventa) dias. O CREDENCIADO conclui os atendimentos já autorizados e programados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento deste Termo sujeita o CREDENCIADO às sanções do item 15 do edital e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes tratam os dados pessoais deste credenciamento, inclusive os dados de saúde, apenas para cumprir este Termo e os contratos dele decorrentes, conforme a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O CREDENCIANTE publica o extrato deste Termo no PNCP e no [veículo oficial] e inclui o CREDENCIADO na lista de credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões deste Termo.

Matozinhos, [] de [] de 2026.

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo - CISREC

CREDENCIANTE

[Nome do representante legal]

[Razão social]

CREDENCIADO



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO POR DEMANDA

CONTRATO Nº [___]/2026

Edital de Credenciamento Eletrônico nº: 011/2026

Processo Licitatório nº: 058/2026

Inexigibilidade nº: 020/2026

Termo de Credenciamento nº: [___]/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), CNPJ nº [___], com sede na [endereço], Matozinhos/MG, representado por Max Vinícius Reis Pereira, Secretário Executivo, conforme o Decreto CISREC nº 088/2025 (delegação de competência).

CONTRATADA: [razão social], CNPJ nº [___], com sede em [endereço], e-mail [___], representada por [nome], CPF nº [___].

As partes firmam este contrato, decorrente do credenciamento acima, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto CISREC nº 043/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, por meio de unidade móvel, dos serviços especializados em saúde indicados abaixo, ao Município de [___], de forma complementar ao SUS, nas condições do edital e do Termo de Referência:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

SERVIÇOS CONTRATADOS					
Item	Serviço	Unidade	Qtd. estimada	Preço unit. (R\$)	Total estimado (R\$)
[]	[Lote __, item __: serviço]	[]	[]	[]	[]
[]	[Lote __, item __: serviço]	[]	[]	[]	[]
Valor total estimado do contrato					[]

1.2. As quantidades são estimadas. O CONTRATANTE paga somente os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e aceitos.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o requerimento de credenciamento, o ofício de demanda do município e o registro da seleção (item 10.5 do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato é firmado por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), após credenciamento (arts. 78, I, e 79, I, da mesma lei) e seleção da CONTRATADA pelos critérios do item 10 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DE REMUNERAÇÃO

3.1. A execução é parcelada e sob demanda. O CONTRATANTE paga cada consulta, exame, aplicação ou procedimento executado, pelo preço unitário e pela unidade de medição indicados na tabela da Cláusula Primeira.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigora por [] ([]) meses, contados da assinatura, limitado a 12 (doze) meses. Ele pode ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução começa com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE. A ordem indica o município, os serviços, as quantidades, o local e a programação.

5.2. A CONTRATADA inicia a execução em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, ou em prazo maior fixado na programação.

5.3. A CONTRATADA cumpre os prazos de laudos, resultados e próteses do item 12.3 do edital.

5.4. A CONTRATADA envia ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório mensal de produção por item, com os indicadores do item 6.8 do Termo de Referência.

5.5. O município beneficiário disponibiliza o local de instalação da unidade móvel e a relação de usuários autorizados ou agendados, conforme os itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ [] ([]), resultado das quantidades estimadas multiplicadas pelos preços unitários fixados no item 1.5 do edital.

6.2. Os preços unitários incluem todos os custos da execução, nos termos do item 3.2 do edital.

6.3. É vedado cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa ou complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços podem ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do INPC/IBGE, por apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro por fato extraordinário e imprevisível segue o item 3.5 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correm à conta da dotação orçamentária [____], fonte de recurso [____], do exercício de [____].

8.2. O custeio segue o [contrato de rateio / contrato de programa] firmado entre o Município de [____] e o CONTRATANTE (arts. 8º e 13 da Lei nº 11.107/2005).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento é feito por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto do relatório mensal de produção e da entrega da nota fiscal, na ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A nota fiscal indica o número deste contrato e da ordem de serviço, os serviços, o período, a quantidade por item, o município atendido e os dados bancários completos. Ela é acompanhada dos documentos dos incisos II a IV do item 10.2 do Termo de Referência. O pagamento não é condicionado à regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA: a regularidade é consultada pelo CONTRATANTE apenas para as providências do item 9.5, prevalecendo o edital sobre o inciso I do item 10.2 do Termo de Referência.

9.3. A nota fiscal com incorreção é devolvida à CONTRATADA. O prazo de pagamento recomeça na reapresentação correta.

9.4. O CONTRATANTE faz as retenções tributárias previstas em lei, inclusive de imposto de renda, contribuição previdenciária e ISSQN, quando cabíveis.

9.5. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento por serviço já prestado. O CONTRATANTE notifica a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 (dez) dias úteis. Se não houver regularização, aplicam-se as sanções da Cláusula Décima Quinta e a extinção da Cláusula Décima Sexta.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor é atualizado pelo INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros os créditos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O fiscal faz o recebimento provisório, por relatório ou termo circunstanciado, após conferir a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e faturados.

10.2. O gestor faz o recebimento definitivo, após analisar o relatório de fiscalização (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e item 5 do Termo de Referência).

10.3. O serviço em desacordo com as especificações pode ser recusado e não é pago enquanto não for regularizado e aceito.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade e pela segurança do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste contrato cabe a Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e a fiscalização cabe a Darla Cristina Marinho da Silva Andrade, Gerente de Serviços, ou a quem os substituir por ato formal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O fiscal registra as ocorrências da execução e determina o necessário para corrigir falhas. O que exceder sua competência é levado ao gestor.

11.3. O município beneficiário pode acompanhar a execução em seu território e comunicar ocorrências ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 9.1 do Termo de Referência:

- a) executar os serviços com a unidade móvel, os profissionais, os equipamentos e os insumos exigidos no Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação técnica, inclusive licenças sanitárias e de proteção radiológica, quando aplicáveis;
- c) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao município, aos usuários ou a terceiros na execução;
- f) não cobrar do usuário do SUS qualquer valor pelos serviços contratados;
- g) guardar sigilo sobre os dados de saúde dos usuários e tratá-los conforme a Lei nº 13.709/2018;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que comprometa a execução ou a segurança do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no item 9.2 do Termo de Referência:

- a) emitir a ordem de serviço e definir com o município o local, as datas e os horários dos atendimentos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução por servidores designados;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das falhas encontradas, com prazo para correção;

d) pagar os serviços executados, comprovados, aceitos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021). É admitida a emissão de laudo à distância nos exames de mamografia, densitometria óssea e ressonância magnética, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 fica sujeita às sanções do art. 156:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%;
- c) multa compensatória de 10% sobre o valor deste contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.2. A aplicação de sanção depende de processo com defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.3. As sanções aplicadas são registradas no CEIS ou no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. Este contrato pode ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O descredenciamento da CONTRATADA não extingue automaticamente este contrato. O CONTRATANTE avalia a extinção e, se for o caso, a transição para outro credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este contrato pode ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os acréscimos e as supressões observam o limite de 25% do valor inicial atualizado (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes tratam os dados pessoais deste contrato, inclusive os dados de saúde, apenas para sua execução, conforme a Lei nº 13.709/2018.

18.2. As partes não praticam atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O CONTRATANTE publica este contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Os casos omissos são decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto CISREC nº 043/2023 e nos documentos que integram este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Matozinhos, [] de [] de 2026.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo - CISREC

CONTRATANTE

[Nome do representante legal]

[Razão social]

CONTRATADA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs